



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SETOR DE BEM-ESTAR E SAÚDE OCUPACIONAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Cep 59065-555, Natal/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisa a viabilidade e define os parâmetros para a contratação de serviços médico-periciais, destinados a compor a Junta Médica Oficial e realizar atendimentos singulares no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN). A contratação visa o gerenciamento técnico, a avaliação da capacidade laboral e o controle de licenças de saúde de membros e servidores, garantindo a conformidade legal dos atos administrativos.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de contratação de serviços médico-periciais para a Junta Médica Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (JMO/MPRN) fundamenta-se, primordialmente, na obrigatoriedade legal e normativa que rege a validade dos atos administrativos da instituição. Conforme estabelecido pela Resolução nº 114/2022-PGJ/RN, a existência da JMO não é uma faculdade da administração, mas uma exigência indispensável para a avaliação técnica da saúde e da capacidade laboral de seus membros e servidores.

2.2 Para o cumprimento dessa obrigação, a estrutura da Junta deve observar rigorosamente os critérios de composição definidos no Art. 3º da mencionada resolução, com as atualizações da Resolução nº 152/2024. O dispositivo determina que o órgão seja constituído por, no mínimo, dois médicos peritos, sendo obrigatória a presença de especialistas nas áreas de Psiquiatria e Medicina do Trabalho (ou Clínica Geral), o que justifica a contratação de profissionais qualificados para suprir tais lacunas técnicas e legais.

2.3 A ausência de uma junta operacional impede o cumprimento de requisitos essenciais do regime jurídico dos servidores (Lei Complementar Estadual nº 122/1994), tais como:

- **Ingresso no Serviço Público:** A investidura em cargo depende de aptidão física e mental comprovada em inspeção médica oficial.
- **Concessão de Licenças:** São obrigatórias as inspeções para licenças de tratamento de saúde superiores a 15 dias para servidores e 30 dias para membros, além de licenças por motivo de doença em pessoa da família.
- **Saúde Ocupacional e Readaptação:** A avaliação de nexos causais em acidentes de trabalho e a investidura em cargos compatíveis com limitações físicas ou mentais (readaptação) exigem perícia técnica especializada.
- **Horário Especial:** A concessão de horário especial para servidores com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência (incluindo TEA) é condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial.

2.4 Atualmente, o MPRN não possui em seu quadro técnico efetivo profissionais médicos para o desempenho dessas funções. Historicamente, o serviço era garantido por contratação externa (terceirização). No entanto, devido ao descumprimento recorrente das obrigações contratuais pela empresa anteriormente contratada, foi necessária a rescisão do contrato, deixando a estrutura da Junta Médica sem funcionamento.

2.5 A paralisia da JMO/MPRN gera graves transtornos administrativos, uma vez que impossibilita a execução de atividades essenciais previstas na Resolução nº 114/2022-PGJ/RN, tais como a homologação de atestados, a realização de exames admissionais e demissionais entre outros. Diante da falta de funcionamento da estrutura própria, o órgão tem recorrido à Junta Médica do Estado para suprir demandas urgentes; todavia, essa alternativa tem se mostrado ineficiente, pois a estrutura estadual não possui disponibilidade para atender as necessidades do MPRN

no tempo necessário, o que compromete diretamente a celeridade dos processos administrativos, o cumprimento dos requisitos de investidura previstos na Lei Complementar nº 122/1994 e o acompanhamento adequado da saúde ocupacional de seus membros e servidores.

2.6 Além das avaliações coletivas pela JMO/MPRN, os atendimentos poderão ser realizados por um único médico perito (atendimento singular) nos casos que dispensem o quórum de junta. Tal medida visa garantir a celeridade administrativa em processos de menor complexidade, sempre em observância às balizas regulamentares da instituição.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dos serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria e Medicina do Trabalho será realizada mediante sistema de **Credenciamento**. Tal escolha justifica-se pela necessidade de manter um banco de profissionais qualificados, aptos a atender às demandas de atendimento singular ou composição da JMO/MPRN de forma contínua e eficiente.

3.2 O pagamento será realizado por hora trabalhada, conforme tabela de preços previamente fixada no edital de credenciamento. O valor de referência deverá ser balizado por pesquisa de preços realizada nos moldes da Resolução nº 48/2023-PGJ.

3.3 É expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional ou sobretaxa aos prestadores credenciados em relação aos preços estabelecidos na tabela de referência deste Edital. Os pagamentos serão realizados estritamente de acordo com os valores definidos para cada serviço.

3.4 O prazo de vigência do credenciamento perdurará enquanto houver interesse do MPRN, permitindo que eventuais interessados possam, a qualquer tempo, apresentar a documentação necessária para a habilitação.

3.5 O credenciamento, por si só, não gera para o profissional o direito subjetivo à contratação imediata, constituindo-se apenas como um cadastro de prestadores aptos.

3.6 A contratação será formalizada por meio de nota de empenho ou documento equivalente, observando-se a ordem de classificação do credenciamento e a execução de, no máximo, 05 (cinco) diárias de 08 (oito) horas cada por período de convocação.

3.7 A ordem de classificação será definida pela ordem de recebimento da documentação da parte interessada. Após o cumprimento do limite de 05 (cinco) diárias, será convocado o próximo profissional ou empresa da lista, sucessivamente, até que se retorne ao primeiro colocado, garantindo o rodízio contínuo e a impessoalidade no atendimento às demandas do órgão.

3.8 O credenciamento será destinado a pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem a devida qualificação técnica, conforme os critérios abaixo:

I - Para Pessoa Jurídica (Empresas):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de inscrição regular do Responsável Técnico no conselho competente;
- d) Relação dos membros do corpo clínico aptos a desenvolverem as atividades objeto desta contratação;
- e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Psiquiatria do profissional que compõem o corpo técnico.

II - Para Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- b) Comprovante de inscrição ou carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Psiquiatria do profissional que compõem o corpo técnico.

3.9 O credenciamento ficará aberto permanentemente para novas inscrições, garantindo a ampla participação e a manutenção do banco de profissionais.

3.10 Havendo adesão de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação, a lista de credenciados será atualizada a cada 3 (três) meses, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição para o sistema de rodízio.

3.11 Serão credenciadas todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarem a documentação exigida, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos inscritos.

3.12 A classificação se dará pela ordem de apresentação da documentação ao MPRN no qual, após sua análise, seja considerada credenciada.

3.13 Não poderá ser credenciada a pessoas físicas e/ou jurídicas que deixar de apresentar documentação prevista no regulamento ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo.

3.15 No momento da convocação para a recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, a pessoa física e/ou jurídica credenciada deverá apresentar todas as certidões negativas e documentos de regularidade exigidos para contratar com o Poder Público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (para pessoas jurídicas);
- e) Comprovação de inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública.

3.16 Após a convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a totalidade da documentação de regularidade atualizada, bem como os

documentos de habilitação exigidos no edital. A não apresentação integral da documentação no prazo estipulado implicará na impossibilidade da contratação e na perda da vez no rodízio, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, conforme a ordem de classificação estabelecida.

3.7 A prestação dos serviços compreenderá tanto o atendimento singular de membros e servidores quanto a composição da Junta Médica Oficial (JMO/MPRN), observadas as atribuições previstas na Resolução nº 114/2022-PGJ/RN e suas atualizações, competindo ao contratado analisar os autos dos processos administrativos e os documentos médicos anexados, realizar — caso entenda necessário — o atendimento complementar e individual do avaliado e, por fim, emitir o respectivo laudo pericial devidamente fundamentado.

3.18 As consultas e os atendimentos médicos poderão ser realizados nas modalidades presencial ou on-line (telemedicina), a critério exclusivo da Contratante, sendo a definição da modalidade estabelecida após análise técnica entre o médico e a Administração, observando-se a condição clínica do paciente, a natureza do ato pericial e a viabilidade tecnológica, garantindo-se, em qualquer hipótese, o estrito sigilo médico e a segurança das informações.

3.19 A execução dos serviços deverá ser iniciada na data estabelecida pela Contratante, observando-se o prazo mínimo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, salvo em casos de anuência expressa da Contratada para o início das atividades em prazo inferior.

3.20 Os serviços serão prestados sob demanda, preferencialmente na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em datas e horários estabelecidos pela Contratante. Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ocorrer em local diverso, mediante comum acordo entre as partes, observando-se sempre a conveniência administrativa e as condições adequadas para o atendimento médico.

3.21 Em caso de necessidade de atendimento fora da comarca de Natal, a Contratante pagará indenização para cobertura de despesas com alimentação e/ou hospedagem (diárias), mediante a apresentação de nota fiscal e observando os seguintes valores:

- I - R\$ 100,00 (cem reais): quando o deslocamento para outras cidades não exigir pernoite;
- II - R\$ 300,00 (trezentos reais): quando o deslocamento para outras cidades exigir pernoite.

3.21.1 A realização de atendimentos fora da cidade de Natal dependerá de comum acordo entre as partes, sendo o transporte do profissional médico de inteira responsabilidade da Contratante.

3.22 Para a adequada prestação dos serviços e realização dos atendimentos de rotina, a Contratada deverá prover, sob sua inteira responsabilidade, no mínimo, os seguintes equipamentos básicos: 01 (um) esfigmomanômetro, 01 (um) estetoscópio e 01 (um) oxímetro, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.23 A Contratante disponibilizará, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), espaço físico para a realização dos atendimentos presenciais, competindo ao MPRN apenas o fornecimento da infraestrutura mobiliária e de suporte necessária.

3.24 Após a realização da consulta ou atendimento pericial, o profissional credenciado deverá entregar o respectivo laudo médico, sempre que necessário, devidamente assinado e fundamentado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

3.25 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada do profissional e aceitação da Administração, nos casos de alta complexidade que exijam análise técnica suplementar.

3.26 A entrega do laudo deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, ou por e-mail institucional a ser indicado, garantindo-se a segurança e o sigilo dos dados do examinado.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes, bem como foram analisadas as modalidades de contratação adotadas atualmente por outros órgãos públicos. Por meio de consultas a editais e termos de

referência, buscou-se identificar metodologias e inovações que melhor atendessem às necessidades do MPRN, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços médico-periciais dentro de padrões de razoabilidade e economicidade.

4.2 A análise das alternativas para a viabilização da Junta Médica Oficial (JMO/MPRN) identificou três modalidades principais:

- **Realização de Concurso Público:** Embora seja a forma ideal de provimento para cargos de carreira, a criação de cargos efetivos de médico psiquiatra e médico do trabalho exigiria trâmite legislativo complexo e geraria custos fixos elevados de folha de pagamento, não sendo a solução mais célere para a paralisia atual da Junta.
- **Contratação de Empresa Especializada (Terceirização):** Esta modalidade foi adotada anteriormente, mas resultou em rescisão contratual devido ao descumprimento recorrente das obrigações por parte da prestadora, o que demonstra fragilidade na manutenção da continuidade do serviço pericial essencial.
- **Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas (Solução por Demanda):** Esta alternativa permite que o MPRN disponha de uma rede de profissionais aptos a realizar as avaliações conforme a necessidade real do órgão. Trata-se de uma **solução por demanda**, na qual a administração não fica vinculada a uma estrutura fixa ociosa, garantindo a composição mínima de 2 (dois) médicos (Psiquiatra e Médico do Trabalho/Clinico Geral) conforme exigido pela norma vigente. O credenciamento assegura o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, otimizando os recursos públicos.

4.3 A escolha pelo Credenciamento como solução por demanda reforça a economicidade, pois elimina custos com ociosidade e permite ao MPRN convocar peritos de forma célere, superando a atual dependência da disponibilidade da Junta Médica do Estado

4.4 Para elaboração do presente ETP, foram analisadas contratações do Setor Público que utilizam modelos análogos de eficiência, tais como:

- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000205/2025;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA - Id contrato PNCP: 05288790000176-2-000001/2026;
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Id contrato PNCP: 21154554000113-2-000799/2025;
- TRE - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba/PB - Id contrato PNCP: 00509018000113-2-002203/2025;
- Fundo Municipal de Saúde de Caicó - RN - Id contrato PNCP: 12433830000191-2-000013/2025.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução a ser contratada consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médico-periciais por demanda, visando a operacionalização da Junta Médica Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (JMO/MPRN). O serviço abrange a realização de avaliações técnicas de saúde e capacidade laboral de membros e servidores.

5.2 Trata-se de uma solução baseada no pagamento por unidade de serviço efetivamente realizado, o que confere ao MPRN agilidade na gestão da saúde ocupacional e elimina a dependência de cronogramas de órgãos externos.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA
1	Prestação de serviços especializados para atendimento singular ou composição da JMO/MPRN, visando avaliações de capacidade laboral, saúde ocupacional e nexos causais. Exige-se graduação em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho e registro ativo no conselho de classe (CRM) Obs: Cada diária compreenderá a jornada de 08 (oito) horas, a ser cumprida exclusivamente em período diurno.	Diárias

2	Prestação de serviços especializados para atendimento singular ou composição da JMO/MPRN, visando avaliações de saúde mental, sanidade mental em processos disciplinares e perícias psiquiátricas. Exige-se graduação em Medicina com especialização em Psiquiatria e registro ativo no conselho de classe (CRM e RQE). Obs: Cada diária compreenderá a jornada de 08 (oito) horas, a ser cumprida exclusivamente em período diurno.	Diárias
---	---	---------

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

6.1 O dimensionamento das diárias foi projetado para garantir a disponibilidade técnica necessária para as sessões da Junta Médica Oficial (JMO/MPRN) e atendimentos singulares, conforme o histórico de demandas e a complexidade das avaliações:

- **Item 1 (Medicina do Trabalho):** Estimativa baseada em 96 diárias anual
- **Item 2 (Psiquiatria):** Estimativa baseada em 48 diárias anual

6.2 O quantitativo de diária foi dimensionado para atender ao disposto no Art. 5º da Resolução nº 152/2024-PGJ/RN, que determina que cada avaliação médico-pericial deve ser realizada por, no mínimo, 2 (dois) integrantes.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A presente solução será parcelada por **itens**, correspondentes às especialidades médicas necessárias para a composição da Junta Médica Oficial (JMO/MPRN), conforme previsto no Art. 3º, § 1º da Resolução nº 114/2022-PGJ/RN (com redação dada pela Resolução nº 152/2024-PGJ/RN)

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes com a presente demanda que possam impactar ou ser impactadas por esta contratação.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1 Os impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços médico-periciais são considerados de baixa magnitude, sendo predominantemente relacionados ao consumo de recursos de escritório e ao deslocamento para a realização das perícias.

9.2 Com o intuito de minimizar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- **Redução do Uso de Papel:** Priorização da tramitação de processos em formato digital, utilizando o sistema de gestão documental do MPRN para o envio de prontuários, laudos e pareceres, em observância ao dever de guarda e confidencialidade dos documentos periciais.
- **Fomento à Teleperícia:** Utilização de videoconferência para a realização de avaliações médico-periciais quando a natureza do exame permitir, conforme previsto no Art. 11 da Resolução nº 114/2022-PGJ/RN, reduzindo a emissão de gases poluentes provenientes do deslocamento de membros, servidores e dos próprios peritos.
- **Otimização de Deslocamentos:** Concentração das agendas de atendimento em horários específicos para reduzir a frequência de viagens institucionais necessárias para as inspeções nos locais de trabalho, visando estabelecer nexos técnico causal ou avaliar riscos ocupacionais.

9.3 A transição para um modelo de solução por demanda via credenciamento também contribui para a sustentabilidade, ao evitar a manutenção de uma estrutura física ociosa e permanente que demandaria consumo contínuo de energia, água e outros insumos básicos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 206.860,80 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços especializados para atendimento singular ou composição da JMO/MPRN, visando avaliações de capacidade laboral, saúde ocupacional e nexos causais. Exige-se graduação em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho e registro ativo no conselho de classe (CRM)	Diária	96	1.131,60	108.633,60
2	Prestação de serviços especializados para atendimento singular ou composição da JMO/MPRN, visando avaliações de saúde mental, sanidade mental em processos disciplinares e perícias psiquiátricas. Exige-se graduação em Medicina com especialização em Psiquiatria e registro ativo no conselho de classe (CRM e RQE)	Diária	48	2.046,40	98.227,20

ITEM 01

Item 1: médico do trabalho								
PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 2		1	R\$ 141,45 (un)		-	R\$ 141,45	100%	R\$ 141,45
Preço Compras Governamentais	Órgão Público					Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IGUAPE / 2 - MUNICIPIO DE IGUAPE					45550167000164-1-001018/2025	06/10/2025	R\$ 150,25
2	14.355.640/0001-29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVÁCQUA					14355640000129-1-000008/2025	24/02/2025	R\$ 139,03
Valor Unitário								R\$ 144,64
Preço PMS	Descrição Produto	UF	Código de Insumo 1	Código de Insumo 2	Unidade Medida	Desonerado	Data	Preço
1	Medico do trabalho (inclusive encargos sociais).	RJ	AD 40.05.0149 (A)		h	Não	01/02/2025	R\$ 135,06
Valor Unitário								R\$ 135,06
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 139,03						Média dos Preços Obtidos: R\$ 141,45		

ITEM 02

Relatório de Cotação: cotação rápida 4

Pesquisa realizada entre 01/02/2026 07:09:13 e 01/02/2026 07:27:46

Relatório gerado no dia 01/02/2026 07:32:56 (IP: 2804:29b8:50da:5cec:546d:8149:d66c:d247)

Item 1: serviço médico especializado na área de psiquiatra

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 6	1	R\$ 255,80 (un)	100%	R\$ 255,80

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BARIRI / 2 - Prefeitura Municipal de Bariri	46181376000140-1-000106/2025	24/10/2025	R\$ 253,08
2	MUNICIPIO DE IGUAPE / 2 - MUNICIPIO DE IGUAPE	45550167000164-1-001018/2025	06/10/2025	R\$ 315,80
3	17.799.033/0001-46 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE - SC	17799033000146-1-000011/2025	05/05/2025	R\$ 353,06
4	90.898.487/0001-64 - MUNICIPIO DE COTIPORA / 63900 - PM DE COTIPORÃ	90898487000164-1-000100/2025	24/04/2025	R\$ 184,00
5	91.110.296/0001-59 - MUNICIPIO DE NOVA ROMA DO SUL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	91110296000159-1-000157/2025	18/03/2025	R\$ 199,70
6	64.614.449/0001-22 - MUNICIPIO DE TARUMA / 8.2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	64614449000122-1-000484/2025	24/02/2025	R\$ 229,17
Valor Unitário				R\$ 255,80
Média dos Preços Obtidos: R\$ 255,80				

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico 2023/2027 do MPRN, e o Plano de Contratação Anual (PCA)-2026 e a política institucional que prima pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos de aquisição e contratação de bens e serviços.

11.2. A contratação objeto do presente Estudo está prevista na Proposta Orçamentária para 2026 sobre: ação: 402401 – Manutenção e Funcionamento a e na natureza de despesa: 339036 030 ou 339039 099.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a contratação de serviços médico-periciais por meio de credenciamento, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) busca alcançar os seguintes resultados:

- **Conformidade Legal e Normativa:** Assegurar o pleno cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 e das Resoluções nº 114/2022 e 152/2024-PGJ/RN, garantindo a validade jurídica de todos os atos administrativos que dependem de perícia médica oficial.
- **Celeridade Administrativa:** Reduzir o tempo de espera para a realização de exames admissionais, demissionais e homologação de licenças, evitando o represamento de processos e garantindo o fluxo contínuo de ingresso e movimentação de pessoal.
- **Eficiência Operacional:** Estabelecer uma estrutura pericial própria e ágil, eliminando a dependência de órgãos externos (Junta Médica do Estado) que possuem demandas próprias e prazos incompatíveis com as necessidades urgentes do MPRN.
- **Pluralidade e Segurança na Prestação:** Garantir, através do sistema de credenciamento e rodízio, que o órgão disponha de um banco permanente de

profissionais qualificados, mitigando os riscos de interrupção do serviço por eventuais rescisões ou descumprimentos contratuais.

- **Qualidade Técnica das Avaliações:** Proporcionar avaliações especializadas (Psiquiatria e Medicina do Trabalho) tanto em modalidade singular quanto em junta, assegurando decisões técnicas fundamentadas que promovam o adequado acompanhamento da saúde ocupacional e a correta aplicação do regime jurídico.
- **Economicidade:** Otimizar o gasto público ao realizar pagamentos por demanda efetiva (diária trabalhadas), de acordo com uma tabela de preços previamente estudada e fixada pela administração.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

13.1 Não foram identificadas providências administrativas internas específicas a serem adotadas pelo Contratante previamente à emissão da nota de empenho ou documento equivalente dela decorrente, além dos trâmites processuais ordinários da licitação.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas análises efetuadas, a contratação de serviços médico-periciais nas especialidades de Psiquiatria e Medicina do Trabalho demonstra-se **inteiramente viável**, uma vez que o modelo de **credenciamento** proposto soluciona a carência de profissionais de carreira, garante a continuidade do fluxo administrativo da JMO/MPRN por meio de um sistema de rodízio eficiente e assegura a economicidade ao prever pagamentos por demanda, estando em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as resoluções internas do órgão.

Natal, (data da assinatura eletrônica)

Isabele Batista do Nascimento

Chefe do Setor de Bem-Estar e Saúde Ocupacional



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

SETOR DE BEM-ESTAR E SAÚDE OCUPACIONAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ISABELE BATISTA DO NASCIMENTO, CHEFE DE SETOR, em 26/03/2026 às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.